



PORTARIA Nº 03, de 23 de abril de 2014

Institui e regulamenta a função do Servidor Enlace de cada Tribunal de Contas do Brasil junto à Atricon.

Considerando o exercício da representação institucional dos Tribunais de Contas do Brasil, dentro do plexo das competências da Atricon, nos termos do seu Estatuto,

Considerando a necessidade de uma interação constante e qualificada entre a Atricon e os Tribunais de Contas para o pleno exercício de suas atribuições,

Considerando a necessidade de disponibilização de dados cadastrais atualizados dos Membros e Procuradores de cada Tribunal de Contas para tornar mais eficaz o processo de comunicação interna do sistema,

Considerando o sucesso de experiência semelhante, implantada no âmbito da Organização Latino Americana e do Caribe das Entidades de Fiscalização Superior (Olacefs),

Considerando a decisão do Conselho Deliberativo, proferida na reunião do dia 27 de março de 2014,

O Presidente da Atricon, no uso das atribuições previstas no artigo 12, incisos I e XI do Estatuto, resolve:

Artigo 1º Fica instituída a figura do Servidor Enlace, designado por cada Tribunal de Contas para facilitar e dinamizar o fluxo de comunicação entre a Atricon e a sua instituição.

Parágrafo Primeiro. Cada Tribunal de Contas manterá dois servidores, um titular e um suplente, para exercer a função de que trata o caput deste artigo.



Parágrafo Segundo. Dentre as atribuições deste servidor, estão incluídos o registro e a manutenção das informações cadastrais dos Membros, ativos e aposentados, e dos Procuradores de Contas da sua instituição nas bases de dados da Atricon.

Artigo 2º A função de Servidor Enlace, nas categorias titular e suplente, deverá ser preferencialmente atribuída aos assessores diretos dos Membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo da Atricon de cada Tribunal de Contas, respectivamente.

Artigo 3º A designação dos servidores que irão exercer a função de enlace de cada Tribunal de Contas deverá ser encaminhada pelo seu Presidente mediante ofício dirigido ao Presidente da Atricon.

Parágrafo Primeiro. O ofício de que trata o caput deste artigo conterà os e-mails institucional e pessoal, o endereço para correspondência e os números de telefone para contato direto com os servidores designados.

Parágrafo Segundo. No caso de substituição, a redesignação dos Servidores Enlace, titular ou suplente, será comunicada à Atricon nos mesmos termos da designação original.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2014.


Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal
Presidente da ATRICON